

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

"CRIA CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER INSTITUÍDOS PELOS GOVERNOS FEDERAL E/OU ESTADUAL E GERENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre de Minas, objetivando operacionalizar a execução dos Programas de Ação Social, Educação, Esportes e Lazer instituídos pelos Governo Federal e/ou Estadual e gerenciados pelo Município através de convênio ou instrumento congênere, a contratar pessoal para preencher as vagas criadas através da presente Lei Complementar.

- Art. 2º. Para atender os Programas ficam criados no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas os cargos descritos no Anexo I, com as respectivas vagas, jornada de trabalho e remuneração indicadas.
- § 1º. O provimento dos cargos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo.
- § 2º. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias de vigência desta Lei Complementar:
- § 3°. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º desta Lei Complementar não adquirem estabilidade no serviço público.
- §4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei Complementar estão sujeitos ao regime jurídico único e serão obrigatoriamente vinculados

4



ao Regime Geral de Previdência Geral -RGPS da União Federal, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3°. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei Complementar estão sujeitos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Monte Alegre de Minas, Lei Complementar Municipal N.º 001/91, salvo as exceções previstas nesta lei complementar.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo Art. 1º desta Lei Complementar fazem jus aos seguintes direitos:

I – Vantagens previstas no art. 56, incisos I a IV, da Lei Complementar Municipal n°. 001, de 18 de novembro de 1.991.

II – Ajuda de Custo prevista nos artigos 58 a 61, da Lei Complementar Municipal n°. 001, de 18 de novembro de 1,991.

III — Diárias previstas nos artigos 62 a 64, da Lei Complementar Municipal n°. 001, de 18 de novembro de 1.991.

IV - Gratificações e Adicionais previstos no art. 65, Incisos I, II, IV, V, VI, VII, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991.

V – Licenças previstas no art. 85, incisos I, II, III, V_i VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de novembro de 1.991.

VI – Férias e Adicional de 1/3 previstos nos artigos 112 a 118, da Lei Complementar Municipal n°. 003, de 18 de novembro de 1.991.

VII – Concessões previstas nos 119 e 120, ua Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de novembro de 1.991.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 25 de fevereiro de 2009.

Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Profesto Municipal



ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE-002/2009- LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2009, DE 25 DE FEVEREIRODE 2009:

CARGO	N°.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	4 h/dia	600,00
Agente de Saúde – Zoonoses	13	8 h/dia	498,00
Agente Social	01	8 h/día	700,00
Assistente Social	05	8 h/dia	200000000000000000000000000000000000000
Capacitador de Oficina	07	8 h/dia	1.300,00
Coordenador de Atividade Física	02		415,00
Coordenador de Educação Física	01	8 h/dia	600,00
Coordenador de Programa Social		8 h/dia	800,00
Educador de Saúde	01	8 h/dia	1,000,00
Educador Social	01	8 h/dia	472,00
Instrutor de Artesanato	. 02	8 h/dia	600,00
Instrutor de Crochê e Tricô	01	8 h/dia	500,00
Instrutor de Hortalica	01	8 h/dia	415,00
Instrutor de Informática	100	8 h/dia	415,00
	02	8 h/dia	450,00
Instrutor de Pintura	01	8 h/dia	415,00
Instrutor de Vagonite	01	8 h/dia	415.00
Orientador Social	03	4 h/dia	600,00
Psicólogo	04	8 h/dia	1.300,00
Supervisor de Saúde – Zoonoses	02	8 h/dia	555,00
TOTAL	48		200,00

Monte Alegre de Minas 55 de fevereiro de 2000

